



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 26, Centro, CEP 29300-100
email: cmcontribuintes@cachoeiro.es.gov.br
Cachoeiro de Itapemirim/ES

ACÓRDÃO:

014/2026

**TIPO:
EMPRESA
RECORRENTE**

RECURSO

AUGUSTO MATTO ROBLES

PROCESSOS: 40882/2026 E 2891/2026

**Nº AUTO DE
INFRAÇÃO:**

RELATOR: RONEY GUIMARAES PEREIRA

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. LANÇAMENTOS DE IPTU. AUSÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Processo de recurso administrativo interposto por AUGUSTO MATTOS ROBLES, em razão de sua insurgência quanto aos lançamentos de IPTU referentes às inscrições fiscais nº 101411 e 101412, relativos aos exercícios de 2021 a 2026, no âmbito do Recurso Administrativo nº 2.891/2026, posteriormente apensado ao Processo nº 40.882/2026.

DO RELATORIO: O processo teve origem em requerimento apresentado pelo contribuinte visando à revisão de dados cadastrais e dos lançamentos tributários incidentes sobre os imóveis de sua titularidade.

No curso da análise administrativa, foram identificadas inconsistências cadastrais decorrentes do recadastramento realizado em exercícios anteriores, tendo sido promovidas alterações nas inscrições fiscais e respectivas classificações.

Posteriormente, verificou-se que as inscrições fiscais nº 101411 e 101412 haviam sido excluídas do sistema cadastral em 17 de



novembro de 2021, circunstância que passou a ser relevante para a análise dos lançamentos tributários posteriormente efetuados.

No curso da instrução, foram juntadas informações técnicas, registros de vistoria e elementos destinados à demonstração da existência e utilização das edificações, inclusive imagens históricas, circunstâncias que demandam análise individualizada quanto à situação de cada inscrição e de cada exercício alcançado pela cobrança.

Submetido o feito à apreciação deste Conselho, o Conselheiro Relator, Roney Guimarães Pereira, procedeu à leitura do relatório e, na sequência, apresentou seu voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, com fundamento nos arts. 248, 256 e 270, incisos I e II, do Código Tributário Municipal, determinando o retorno do processo à Secretaria Municipal de Fazenda para as providências necessárias à regularização do despacho decisório, de forma a assegurar o regular processamento do feito sem prejuízo das garantias de defesa do contribuinte.

Em seguida, o Conselheiro Revisor, Orlando Novaes Filho, apresentou seu voto, acompanhando o entendimento pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso nº 40.882/2026, em razão da ausência de decisão de primeira instância apta a inaugurar a competência recursal do Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos dos arts. 248, 254, 256 e 270, inciso I, do Código Tributário Municipal.

O Revisor consignou, ainda, pela remessa dos Processos nº 40.882/2026 e nº 2.891/2025 à Secretaria Municipal de Fazenda, para regular processamento da insurgência como reclamação contra os lançamentos de IPTU das inscrições fiscais nº 101411 e 101412, referentes aos exercícios de 2021 a 2026, com complementação da instrução, observância do contraditório, emissão de parecer jurídico e prolação de decisão pela autoridade competente.

Determinou, igualmente, que a futura decisão enfrente expressamente, por inscrição e por exercício, os fatos, provas, fundamentos legais, valores e efeitos temporais decorrentes da revisão cadastral, inclusive quanto à exclusão promovida em 17 de novembro de 2021, assegurando-se ao contribuinte regular intimação da decisão e restituição integral do prazo para



eventual interposição de recurso voluntário perante este Conselho.

Por fim, consignou que fica prejudicado, nesta oportunidade, o exame do mérito da exigência tributária.

DA DECISÃO:

Em 16/09/2026, Aberta a sessão, registrou-se a presença da parte interessada, Sr. AUGUSTO MATTOS ROBLES, nos autos do Processo Administrativo nº 2891/2025 e do Recurso nº 40882/2026, que versam sobre pedido de revisão de IPTU. Na sequência, foi concedida a palavra ao Conselheiro Relator Roney, que procedeu à leitura do relatório. Em seguida, foi concedida a palavra ao recorrente, que se reiterou aos termos do recurso, dizendo que não concorda com os valores muito altos da cobrança de IPTU, que ele concorda sim em pagar em seu IPTU mas o valor que está sendo cobrado hoje não tem condições de arcar. Após a manifestação do recorrente, o Conselheiro Relator procedeu à leitura de seu voto, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso de acordo com o art. 248, inciso II, art. 256 e por fim art. 270, incisos I e II do CTM e pelo retorno do processo à SEMFA para as devidas providências legais de regularização do despacho decisório a fim de agilizar o processo administrativo sem prejudicar as garantias de defesa do contribuinte. Em seguida, foi concedida a palavra ao Conselheiro Revisor, Orlando, que, em síntese, vota pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso nº 40882/2026, por ausência de decisão de primeira instância apta a inaugurar a competência recursal do Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos dos arts. 248, 254, 256 e 270, I, do Código Tributário Municipal; 2. pela remessa dos Processos nº 40882/2026 e nº 2891/2025 à Secretaria Municipal de Fazenda, para regular processamento da insurgência como reclamação contra os lançamentos de IPTU das inscrições fiscais nº 101411 e 101412, referentes aos exercícios de 2021 a 2026, com complementação da instrução, contraditório, parecer jurídico e decisão da



autoridade competente; 3. pela determinação de que a futura decisão enfrente expressamente, por inscrição e por exercício, os fatos, provas, fundamentos legais, valores e efeitos temporais da revisão cadastral, inclusive a exclusão promovida em 17 de novembro de 2021; e 4. pela regular intimação do contribuinte acerca da decisão a ser proferida, com restituição integral do prazo para eventual recurso voluntário a este Conselho. Fica prejudicado, nesta oportunidade, o exame do mérito da exigência tributária. O Conselheiro Sapavini acompanha os votos relator e revisor. Conselheira Tatiana vota por desconsiderar o recebimento do recurso, a fim de retornar a Gerência para as providências necessárias quanto a Decisão do Secretário. Bosco acompanha seu voto e por fim o Conselheiro Edson, em observância ao princípio da economia processual, recebe, no âmbito do Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso interposto no Processo Administrativo nº 40.882/2026, para, no mérito, manter os lançamentos tributários relativos ao IPTU e à TCDRS em face de Augusto Mattos Robles.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrida acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Cadastro Imobiliário do teor da decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de setembro de 2026.

Elizeu Crisostomos de Vargas
Presidente do CMC

